



PDT pede para ser *amicus curiae* em ADI contra voto impresso

O Diretório Nacional do PDT entrou com [pedido](#) para atuar como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona a criação do voto impresso conferido pelo eleitor a partir das eleições de 2014. Segundo o partido, é possível implantar o voto impresso mesmo eliminando os parágrafos 2º e 5º do artigo 5º da Lei 12.034/09, impugnados pela Procuradoria-Geral da República na ADI. A legenda justifica o pedido diante da relevância da matéria, que prevê a introdução de mecanismo de auditoria do resultado eleitoral por via independente do *software* da urna eletrônica. O STF ainda vai analisar o pedido de liminar.

A Lei 12.034/09 — que altera a Lei dos Partidos Políticos (Leis 9.096/95), a Lei Eleitoral (9.504/97) e o Código Eleitoral (4.737/65) —, institui, em seu artigo 5º, o voto impresso conferido pelo eleitor. De acordo com o parágrafo 2º da lei, após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica vai imprimir um número único de identificação do voto associado à assinatura digital do eleitor. Já o parágrafo 5º permite o uso de identificação do eleitor por sua biometria ou pela digitação do seu nome ou número de eleitor, “desde que a máquina de identificar não tenha nenhuma conexão com a urna eletrônica”.

Para a PGR, o novo sistema permite a associação do voto do eleitor com a sua assinatura digital na urna eletrônica, por meio do número de identificação. “A garantia da inviolabilidade do eleitor pressupõe a impossibilidade de existir, no exercício do voto, qualquer forma de identificação pessoal, a fim de que seja assegurada a liberdade de manifestação, evitando-se qualquer tipo de coação”, sustenta o órgão na ADI.

Em sua petição, o partido alega que o parágrafo 5º tem o objetivo de incrementar a segurança do eleitor contra o desvio de votos na apuração eletrônica causado por eventuais adulterações do *software* oficial usado nas urnas eletrônicas, mesmo quando o ataque tiver origem interna; impossibilitar a violação sistemática do voto por meio de adulterações do *software*, mesmo quando o ataque tiver origem interna; e aproveitar, onde possível, as urnas eletrônicas já existentes para diminuir os custos necessários para a adaptação.

O PDT explica que o *caput* do artigo 5º e os parágrafos 1º e 4º criam a auditoria automática do resultado da apuração sem que ela dependa do *software* usado nas urnas, por meio do voto impresso conferido pelo eleitor. “Os demais parágrafos do referido artigo 5º regulam detalhes da auditoria do resultado, mas têm vida própria. A auditoria automática do resultado da apuração de forma independente do *software*, pretendida pelo legislador, poderia vigorar mesmo sem a existência dos §§ 2º, 3º e 5º”.

O parágrafo 2º, explica o PDT, cria uma autenticação do voto impresso pela própria urna que o imprimiu, impedindo que votos impressos em outros equipamentos ou urnas possam ser usados para substituir posteriormente os votos vistos e conferidos pelo eleitor. O 3º evita o contato manual do eleitor com o voto impresso, para impedir a fraude conhecida como “voto carreirinha” ou “voto formiguinha”, quando um eleitor coagido tenta levar o voto em papel para fora da seção eleitoral para ser visto pelo agente coator.



Por fim, o pedido do PDT diz que o parágrafo 5º impõe a separação total (física, elétrica e lógica) entre o equipamento onde o eleitor é identificado e o equipamento que recolhe o voto do eleitor. Segundo o partido, a medida impede que o *software* do equipamento coletor de votos tenha qualquer acesso à informação sobre a identificação do eleitor, tornando impossível que uma eventual adulteração do *software* violar o voto.

Para formular sua petição, o PDT convidou quatro professores universitários, ligados à área de engenharia elétrica, computação e tecnologia da informação, para emitir laudos técnicos avaliando a procedência e a correção das teses defendidas pela PGR e pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Os laudos foram feitos por Jorge Stolfi, professor titular do Instituto de Computação da Universidade de Campinas; Walter Del Picchia, professor titular aposentado da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; Michael Stanton, professor titular do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal Fluminense; e Clóvis Torres Fernandes, professor associado da Divisão de Ciência da Computação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Clique [aqui](#) para ler a petição do PDT.

ADI 4.543.

Date Created

04/02/2011